

Aquisição de Serviços para Elaboração da Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vila Nova de Paiva

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Correio eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Portal oficial: www.cm-vnpaiva.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

abril/2022

Aquisição de Serviços para Elaboração da Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vila Nova de Paiva

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1.º ----- Objeto
Artigo 2.º ----- Entidade adjudicante
Artigo 3.º ----- Contrato
Artigo 4.º ----- Prazo do contrato
Artigo 5.º ----- Gestor do contrato

Capítulo II – Obrigações contratuais

- Artigo 6.º ----- Obrigações principais do prestador de serviços
Artigo 7.º ----- Fases da prestação de serviços
Artigo 8.º ----- Forma da prestação do serviço
Artigo 9.º ----- Prazo de prestação do serviço
Artigo 10.º ----- Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Artigo 11.º ----- Transferência de propriedade
Artigo 12.º ----- Conformidade dos elementos objeto do contrato
Artigo 13.º ----- Entrega dos elementos objeto do contrato
Artigo 14.º ----- Desconformidades ou discrepâncias
Artigo 15.º ----- Conformidade e garantia técnica
Artigo 16.º ----- Garantia técnica
Artigo 17.º ----- Assistência técnica
Artigo 18.º ----- Objeto do dever de sigilo
Artigo 19.º ----- Prazo do dever de sigilo e proteção de dados
Artigo 20.º ----- Preço base do contrato
Artigo 21.º ----- Remuneração dos serviços
Artigo 22.º ----- Condições de pagamento

Capítulo III – Resolução

- Artigo 23.º ----- Penalidades contratuais
Artigo 24.º ----- Força maior
Artigo 25.º ----- Resolução por parte da entidade adjudicante
Artigo 26.º ----- Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – Caução e adiantamentos

- Artigo 27.º ----- Caução
Artigo 28.º ----- Adiantamento de preço

Capítulo V – Resolução de litígios

Artigo 29.º ----- Foro competente

Artigo 30.º ----- Seguros

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 31.º ----- Subcontratação e cessão da posição contratual

Artigo 32.º ----- Comunicações e notificações

Artigo 33.º ----- Contagem dos prazos

Artigo 34.º ----- Legislação aplicável

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 35.º ----- Objetivo do procedimento

Artigo 36.º ----- Legislação aplicável à elaboração da REN

Artigo 37.º ----- Âmbito espacial

Artigo 38.º ----- Elementos constituintes da REN

Artigo 39.º ----- Fases da prestação de serviços

Artigo 40.º ----- Trabalhos de cada fase de elaboração da proposta do Plano

Artigo 41.º ----- Modo de entrega do projeto e respetivos prazos

Aquisição de Serviços para Elaboração da Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vila Nova de Paiva

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *Aquisição de Serviços para Elaboração da Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vila Nova de Paiva*, de acordo com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **71410000-5 (Serviços de planeamento urbano)**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, na vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt).

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 4.º

Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação de serviços deverá estar concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 5.º

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do prestador de serviços na execução material, técnica e financeira do contrato:

a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;

b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;

c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 6.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta, objeto do procedimento;

b) Obrigação do cumprimento do prazo proposto;

c) Obrigação da garantia dos serviços objeto do contrato;

d) Cumprimento das Cláusulas Técnicas e seus anexos que integram o presente caderno de encargos.

2. O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as fases constantes das cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, caso seja necessário, a realizar reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, presenciais ou *online*, das quais deve ser lavrada ata, se for o caso, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Artigo 9.º

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, e nos prazos previstos nas referidas cláusulas.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de oito dias a contar da entrega dos elementos de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos

necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Conformidade dos elementos objeto do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante os elementos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2. Os elementos objeto do contrato devem ser entregues em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nomeadamente para efeitos de lançamento de procedimento pré-contratual para a execução da obra.

3. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer imprecisão ou erros nos elementos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 13.º

Entrega dos elementos objeto do contrato

1. A totalidade dos elementos objecto do contrato e aceites devem ser entregues nos Paços do Município de Vila Nova de Paiva no prazo de oito dias após a emissão da declaração referida no n.º 6 do artigo 10.º.

2. Com a entrega dos elementos objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante.

Artigo 14.º

Desconformidades ou discrepâncias

1. No caso de se verificar alguma desconformidade dos elementos objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a exequibilidade do projeto e o cumprimento das exigências legais e requisitos técnicos exigidos.

Artigo 15.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo o prestador de serviços garante os elementos objeto do contrato, relativamente a quaisquer desconformidades ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos serviços.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) A retificação ou a substituição de quaisquer peças escritas ou desenhadas em que se verifiquem desconformidades ou discrepâncias;

b) A deslocação, sendo o caso, às instalações da entidade adjudicante.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer desconformidade ou discrepância, esta deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva retificação ou substituição.

4. A retificação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos elementos objeto do contrato e o fim a que os mesmos se destinam.

Artigo 17.º

Assistência técnica

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo **12** (doze) **meses** a contar da data da aceitação dos elementos objeto do contrato.

2. A assistência técnica consiste em prestações acessórias a realizar pelo prestador de serviços perante a entidade adjudicante, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam.

3. A assistência técnica referida no número anterior compreende, designadamente, a prestação de quaisquer informações e esclarecimentos necessários a boa compreensão do .

Artigo 18.º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 19.º

Prazo do dever de sigilo e proteção de dados

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

2. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no designado Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) aprovado pelo Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Artigo 20.º

Preço base do contrato

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%.

2. O preço contratual referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 18.800,00** (dezoito mil e oitocentos euros), excluído do IVA.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Artigo 21.º

Remuneração dos serviços

1. Os serviços previstos no artigo 1.º serão remunerados nos termos da proposta do adjudicatário.

2. Quaisquer adiantamentos de preço podem ser pagos mediante apresentação de caução nos termos previstos no artigo 28.º.

Artigo 22.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, em regra, no prazo máximo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, de acordo com o n.º 1 do art.º 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos elementos objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, ao cuidado da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, sita nos Paços do Município, devendo **conter obrigatoriamente o respetivo número sequencial de compromisso**.

5. As faturas emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser remetidas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar para o efeito o comprovativo do **NIB/IBAN** de conta aberta em seu nome emitido pela respetiva entidade bancária.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Artigo 23.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 10% (quinze por cento) do preço contratual, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente à referida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos elementos objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 24.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 25.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 26.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E ADIANTAMENTOS

Artigo 27.º

Caução

É dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo nos pagamentos a efetuar.

Artigo 28.º

Adiantamento de preço

1. O prestador de serviços pode solicitar, através de pedido fundamentado à entidade adjudicante, um adiantamento por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o prestador de serviços ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, sendo aplicável para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do prestador de serviços.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente libertada à medida que forem prestados os serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 29.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de **Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos inerentes a todos e quaisquer serviços prestados à entidade adjudicante, que garanta a responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela prestação de serviços a realizar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 33.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Aquisição de Serviços para Elaboração da Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vila Nova de Paiva

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 35.º

Objetivos do procedimento

A delimitação da Reserva Ecológica nacional (doravante REN) para a área do concelho de Vila Nova de Paiva atualmente em vigor remonta a 1993, elaborada que foi ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, sendo publicada pela Portaria n.º 849/93, de 10 de setembro, carecendo de adequada revisão, visto ser necessária para efeitos da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva que se encontra em curso.

Artigo 36.º

Legislação aplicável à elaboração da REN

1. O processo de elaboração da revisão da REN obedecerá, no conteúdo e na tramitação, ao disposto nos seguintes diplomas e orientações, sem prejuízo da demais legislação em vigor em matéria de ambiente, ordenamento do território e urbanismo:

a) **Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional** (doravante **RJREN**), aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto**, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto;

b) **Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro**, alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 1 de novembro, que aprova a Revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) previstas no RJREN;

c) **Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro**, que define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN;

d) **Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, alterado e republicado pela Lei n.º 77/2017, de 18 de agosto, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 12/2019, de 21 de janeiro, e 32/2020, de 1 de julho, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais;

e) **Aviso n.º 9.282/2021 da Direção Geral do Território (DGT)**, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2021, que aprova a Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais.

2. No desenvolvimento dos trabalhos de revisão da REN deverão ser consideradas as “Orientação Estratégicas Nacionais e Regionais” para a delimitação deste regime a nível municipal, sendo obrigatório o cumprimento de todas as normas e especificações técnicas aplicáveis, na presente data, à elaboração da REN, publicadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão Nacional do Território (CNT).

3. Os elementos cartográficos produzidos seguem as normas e especificações técnicas aplicáveis, conforme disposto no Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais, estabelecidas no Regulamento 142/2016, de 9 de fevereiro, assim como devem obedecer ao disposto na Portaria n.º 343/2016, de 30 de dezembro, referente aos procedimentos inerentes ao processo de publicação da REN em Diário da República.

Artigo 37.º

Âmbito espacial

O âmbito espacial da REN corresponde à totalidade da área do concelho de Vila Nova de Paiva.

Artigo 38.º

Elementos constituintes da REN

1. Da proposta de delimitação da REN devem constar os elementos cartográficos e documentais fundamentais para a apreciação das entidades intervenientes no processo (CCDR-C APA), nomeadamente as plantas cartográficas com a delimitação dos sistemas e as propostas de exclusão, acompanhadas com as respetivas memórias descritivas e justificativas.

2. Deve ainda conter todas as especificações que concorram com a persecução dos objetivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 2.º do RJREN.

3. A entidade adjudicante fornece a cartografia homologada à escala 1:10.000, ortofotomapa e toda a demais informação necessária para a delimitação da REN, ou solicitada pelas entidades responsáveis pelo acompanhamento técnico.

Artigo 39.º

Fases da prestação de serviços

1. O desenvolvimento da revisão da REN de Vila Nova de Paiva deverá cumprir as disposições gerais estabelecidas nos artigos 10.º a 15.º do RJREN, nomeadamente quanto à delimitação da REN em simultâneo com a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

2. O desenvolvimento a que se refere o número anterior contempla a concretização das três fases seguintes:

- a) Fase 1 – Proposta de delimitação da REN a nível municipal;
- b) Fase 2 – Propostas de Exclusão da REN por razão de ordenamento;
- c) Fase 3 – Versão Final para Publicação

Artigo 40.º

Trabalhos de cada fase da elaboração da proposta do Plano

Em cada fase a que se refere o artigo anterior devem ser apresentadas as peças escritas e desenhadas necessárias à instrução do processo, nomeadamente:

a) Fase 1 – Proposta de delimitação da REN a nível municipal:

- i) Análise e estudo das características ambientais e territoriais, com vista à identificação e justificação dos possíveis sistemas em presença no concelho;
- ii) Sistematização dos princípios e critérios de intervenção, considerando os aspetos jurídicos e ambientais, assim como a informação existente;

iii) Elaboração da planta com a proposta de delimitação da REN, por tipologia disponibilizando inclusive os ficheiros intermédios realizados;

iv) Elaboração da memória descritiva e justificativa com a explicitação das fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia, dos critérios de delimitação de cada uma das tipologias de área a integrar na REN, metodologia utilizada para aplicação dos critérios de delimitação, com a apresentação detalhada dos resultados obtidos para cada uma das tipologias que assim o exijam;

v) Elaboração de cartogramas representativos de cada uma das tipologias, englobando a totalidade da delimitação, com dimensão igual ou inferior a uma página da memória descritiva;

vi) Quadro síntese de todas as áreas incluídas em REN por tipologia com identificação total da superfície no concelho e a percentagem relativamente à superfície do concelho.

b) Fase 2 – Propostas de exclusão da REN por razão de ordenamento:

i) Elaboração da planta contendo as propostas a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, tratando-se de:

- Áreas efetivamente já comprometidas, e/ou
- Áreas que se pretendam excluir para satisfação das carências existentes;

ii) Elaboração da memória descritiva e justificativa com a:

- Explicitação da metodologia e critérios utilizados para a identificação das áreas de efetivamente já comprometidas;
- Demonstração da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes incluindo fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas;
- Imagens aéreas atualizada com a representação do limite das áreas a excluir;
- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN efetivamente já comprometidas com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença e fundamentação da exclusão;
- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, fim a que se destina, fundamentação da exclusão, uso atual do solo e uso proposto;
- Quadro síntese das áreas a excluir da REN efetivamente já comprometidas, assim como das áreas que se pretendam excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, por tipologia da REN.

c) Fase 3 – Versão Final para Publicação:

Elaboração de todos os elementos necessários para a instrução do processo para efeitos de publicação em Diário da República, nomeadamente:

- A planta final da delimitação da REN, indicando as diferentes tipologias a integrar na REN e as áreas a excluir com a respetiva numeração e com o respetivo quadro de exclusões com a indicação do n.º de ordem, tipologia afeta e o fim a que se

destina;

- Memória descritiva e justificativa com todos os elementos referidos na fase anterior;
- Quadro no qual se identificam as áreas a excluir da REN, o fim a que se destinam e a respetiva fundamentação;
- Elementos gráficos em formato digital de acordo com as especificações técnicas exigidas pela CCDR-C e DGT para efeitos de publicação.

Artigo 41.º

Modo de entrega do projeto e respetivos prazos

1. Os elementos mencionadas nos artigos anteriores deverão ser entregues em suporte papel e em suporte digital, contendo a totalidade dos trabalhos.

2. O prazo total para a execução dos trabalhos é de 60 dias, sendo as correspondentes fases entregues até:

a) Fase 1 – Proposta de delimitação da REN a nível municipal: até 30 dias após a assinatura do contrato;

b) Fase 2 – Propostas de Exclusão da REN por razão de ordenamento: até 20 dias após a aprovação da fase 1;

c) Fase 3 – Versão Final para Publicação: até 10 dias após a aprovação final da REN.

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Paiva ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado, por uma única vez, por período não superior ao estabelecido.

4. Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos na adjudicação.

5. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, com justificação por escrito, pelo Adjudicatário.

-----//-----//-----

Fim